CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8432/2025

Ementa

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/2025	**18/12/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 214/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº8.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, por meio das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), visando à implementação de melhorias estruturais e pedagógicas nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os recursos do Programa deverão ser utilizados na organização e execução de despesas rotineiras voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, assegurando o adequado funcionamento das escolas e a melhoria contínua do ambiente educacional.

§ 2º - Os valores a serem repassados serão informados às unidades escolares no início de cada ano fiscal, devendo ser elaborado Plano de Aplicação Financeira - PAF, a ser validado em Assembleia Geral do Conselho Escolar realizada em fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Para a implementação e execução do Programa, a Secretaria Municipal de Educação firmará Termo de Colaboração com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF com a finalidade de viabilizar ações essenciais ao funcionamento das unidades escolares às quais estiverem vinculadas, observado, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Os valores transferidos deverão ser depositados em conta bancária específica em instituição oficial, a ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos repassados.

§ 2º - As transferências estarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal da APMF e ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros transferidos às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF deverão ser utilizados exclusivamente para a manutenção, pequenos reparos e conservação da infraestrutura escolar,

bem como para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Os recursos poderão ser utilizados para a contratação de serviços contábeis, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e legais, garantindo a regularidade do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes e autorizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições definidas em Resolução.

§ 3º - Todos os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o saque de valores em espécie, bem como pagamentos em dinheiro ou por meio de cheques.

§ 4º - Os critérios, periodicidade e valores a serem repassados a cada APMFS serão definidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados em 30 de novembro do ano anterior ao repasse.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa, mediante a designação de gestores e de uma comissão específica.

Art. 5º - Os critérios para a concessão, fiscalização, utilização e prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do PDDEM serão definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de dezembro de 2025